



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre o reajuste do Vale-alimentação e dá outras providências.

O vale alimentação foi instituído em nosso município por meio da Lei nº 1.281/2017, e corrigido pela legislação subsequente, constituindo importante benefício ao servidor público, lhe gerando satisfação em servir a municipalidade.

Diante do exposto, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa para a análise e aprovação do presente projeto de lei, que constitui uma ação concreta em prol do desenvolvimento do Município e especial valorização do servidor público.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do Vale-alimentação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei **1.281** de 27 de abril de 2017 que dispõe sobre a concessão do Vale-alimentação e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Vale Alimentação compreende no pagamento de parcela única, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste do Vale-alimentação e dá outras providências”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS

Neste estudo, foram utilizadas as informações constante no Projeto de Lei como segue:

I – Vale Alimentação de R\$ 400,00 para em média de 250 funcionários.

TOTAL ANUAL: R\$1.200.000,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária e recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário e Financeiro Total está demonstrado na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ITEM	2025	2026	2027
I – DESPESA FIXADA E RECEITA ESTIMADA NO EXERCÍCIO	33.000.000,00	34.155.000,00	35.350.425,00
II – PROJEÇÃO DA DESPESA	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00
III- ESTIMATIVA DO IMPACTO	3,64%	3,69%	3,74%

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento e recurso financeiro será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

SOBRE A DOTAÇÃO PARA DESPESA EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de estar acompanhado de declaração do



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Dispõe sobre o reajuste do Vale-alimentação e dá outras providências”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Córrego do Bom Jesus, 27 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal